



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

N.172/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 042/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **EVANIO PIACHESKI KORPALSKI HORBACH 04457539007** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.781.920/0001-95, estabelecida à 2ª R Estrada Arroio Grande, nº 734, Bairro Arroio Grande, no município de Mariana Pimentel, RS, CEP 92.900-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Evanio Piacheski Korpalski Horbach, inscrito no CPF sob o nº 044.575.390-07, residente e domiciliado em Mariana Pimentel, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais e produtos diversos, destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Itens	Descrição /Especificação Aquisição de Bens	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	PENDRIVE 64GB- CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 64 GB, MEMORIA CACHE 4MB, CONEXÃO USB 2.0. MARCA: SANDISK	20	UNID	35,00	700,00
VALOR TOTAL				R\$ 700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Da entrega e do recebimento do objeto:

II.1. Da entrega: Os produtos objetos do presente contrato serão entregues diretamente na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, situada na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 244, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, nos prazos e condições a seguir estabelecidos:

II.1.1. Jogos, utensílios e tinta acrílica: deverão ser entregues na sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho);

II.1.2. Materiais de proteção/higiene e gêneros alimentícios não perecíveis: a entrega se dará de forma parcelada, mensalmente, de acordo com o cronograma a ser entregue à empresa vencedora pelo fiscal anuente do contrato, no período máximo de 03 (três) meses;

II.1.3. Gêneros alimentícios perecíveis: a entrega se dará de forma parcelada, quinzenalmente, de acordo com o cronograma a ser entregue à empresa vencedora pelo fiscal anuente do contrato, no período máximo de 03 (três) meses.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.4. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.2. Das Condições de Recebimento:

II.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento.

II.2.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

II.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

II.2.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

II.2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II.2.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.4.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

II.2.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da contratante e da contratada:

III.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

III.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

III.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

III.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

III.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

III.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e do Edital de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

III.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

III.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

III.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

III.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

III.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

III.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

III.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;

III.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

III.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

III.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

IV.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA:

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias:

V.1.1. Órgão 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;

Proj./Ativ.: 1609 – Emenda Parlamentar Dep. Pedro Westphalen;

Recurso: 1609 – Emenda Parlamentar Dep. Pedro Westphalen;

3.3.9.0.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização;

3.3.9.0.30.21.00.00 – Material de Copa e Cozinha;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

3.3.9.0.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo;

3.3.9.0.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA:

Das penalidades e multas:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VI.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. Marisa Bastos Fazenda, Gestora da Secretaria de Habitação e Assistência Social, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

VIII.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo período de até 04 (quatro) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, previsto para um período de três meses, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

Da vinculação:

IX.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

EVANIO PIACHESKI KORPALSKI HORBACH 04457539007
Contratada

Marisa Bastos Fazenda
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: